

ÚLTIMA PÁGINA

Ives Gandra da Silva Martins

Imposto de renda e a pessoa física



A Lei 9.530/95 que reformulou a legislação de imposto de renda para pessoa física, tornou mais simples a declaração, embora não alterasse o peso maior da incidência correspondente ao ano base de 1995, ou seja, da alíquota máxima de 35 por cento. Com efeito, a maior alíquota de 25 por cento apenas entrou em vigor para o ano base de 1996.

Manteve, todavia, para 1995, a fim de não ferir o princípio da irretroatividade, todas as deduções permitidas pela legislação anterior, deduções estas que serão menores no ano base de 1996/exercício 1997.

Em relação à declaração de bens, haverá necessidade de fazê-la toda em reais, o que vale dizer, os contribuintes deverão relacionar, pormenorizadamente, seus bens, transformando os valores em UFIR da declaração passada em reais no dia 31 de dezembro de 1995.

A declaração será, portanto, ampla, devendo, as pessoas que optaram, na declaração passada, por indicar apenas os bens acrescidos no exercício, ter maior dificuldade para declarar este ano do que aquelas que declararam a totalidade de seus bens e não apenas os adquiridos no período. Os que agiram pela forma mais simples, terão agora que buscar, nas declarações passadas, os bens não mencionados nos exercícios anteriores para apresentá-los em reais, na declaração de 1996.

Para quem tem imposto a pagar, a eliminação da correção monetária é um benefício, pois pagará em reais, em até seis meses, em quotas iguais e sucessivas, desde que as quotas não sejam inferiores a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o imposto a pagar menor que R\$ 70,00 (setenta reais), hipóteses em que será recolhido de uma vez.

Tal benefício decorre da não correção monetária das importâncias a pagar, apesar de a inflação interna ter-se estabilizado entre um por cento e dois por cento ao mês.

Quem, ao contrário, tiver "imposto" a receber, será prejudicado, pois a inflação, embora pequena, continua, e receberá em reais o que recolheu a mais no ano anterior.

Muitas pessoas têm preferido levar às burras estatais, no fim do mês, o complemento do imposto de renda retido na fonte, a fim de não serem surpreendidas por modificações legais, no fim do ano, principalmente em caso de alteração de

alíquotas, nos moldes da Súmula 584 do Supremo Tribunal Federal, a meu ver já superada.

Tal receio de que uma lei aprovada no fim do ano possa atingir rendimentos já recebidos, princípio consagrado na referida súmula, mas à luz da Constituição passada, a meu ver inexistente, visto que o princípio da irretroatividade é hoje cláusula pétrea da Constituição Federal (artigo 150, inciso III, letra "c") e não pode ser modificado nem por emenda constitucional. É de se lembrar que o Governo tem respeitado, desde 1988, a Constituição neste particular.

Ora, a melhor solução, a partir da desindexação do imposto sobre a renda, é deixar para pagar o complemento quando da declaração de ajuste no ano seguinte, pois haverá, nesta hipótese, uma redução de imposto a pagar correspondente à inflação do período.

Para o próximo ano, a fim de não ter que receber de volta o que pagou a mais, o ideal é apenas complementar na declaração de ajuste, pagando no exercício tão-somente o que obrigatoriamente foi retido na fonte ou o que a lei impõe como obrigatório, como a renda dos ganhos de capital, por exemplo.

A redução da alíquota de 35 por cento para 25 por cento e de 26,5 por cento para 25 por cento para 1996, válida para 1997, assim como a instituição de uma única alíquota intermediária (15 por cento), é fato alentador. Desalentadora foi a eliminação das deduções com doações a entidades beneficentes, que fazem o que o estado deveria fazer e não faz, e que terão agora maiores dificuldades em praticar a assistência social, que os governos das três esferas de poder, infelizmente desprezam. Tais entidades beneficentes suprirão, a partir de agora, menos as atividades do estado, por culpa do próprio estado.

Em síntese, a declaração de ajuste não é complicada, deverá ser feita em reais, trará benefícios ou prejuízos para quem tenha a pagar ou a receber do governo, devendo o contribuinte ser apenas mais cauteloso na declaração de bens, pela necessidade de declará-los todos em reais e não apenas os bens acrescentados no exercício.

O diálogo entre o fisco e contribuinte está mais fácil este ano e será mais fácil o ano próximo, mérito que não pode deixar de ser atribuído à pessoa do atual secretário da Receita Federal, Everardo Maciel.

"O diálogo entre o Fisco e Contribuinte está mais fácil este ano e será mais fácil o ano próximo"